

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **MONITOR DE CRECHE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
01
05
18
30
32
35
37
40

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 01

Não Procedem as alegações do recorrente.

O texto apresenta novos casos de crimes cometidos pela internet e as novas penalidades que lhes vêm sendo aplicadas, como, por exemplo, a lei conhecida como Carolina Dieckmann, entre outros casos relatados ao longo da tessitura textual, inclusive como o uso de postagens em redes sociais como provas de crimes. A única opção que expõe este objetivo dentre as que se apresentam é a alternativa A: “Relatar os novos crimes

cometidos nas redes sociais e as novas penalidades a que se expõem aqueles que os cometem.” Ratifica-se, portanto, o gabarito oficial.

INDEFERIDO

QUESTÃO 05

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 18

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 30

Não Procedem as alegações do recorrente.

As demais alternativas estão corretas, porém, não constituem princípios da educação. As alternativas B e C são competências federativas e não um princípio.

INDEFERIDO

QUESTÃO 32

Não Procedem as alegações do recorrente.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

INDEFERIDO

QUESTÃO 35

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 37

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 40

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-*



se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 02 de Maio de 2016.

CONSULPAM